

LEI Nº 1594
de 10 de março de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante compra pelo preço de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) com pagamento à vista, o imóvel de propriedade de Maria Pinotti Bicudo, Hermógenes Bicudo e sua mulher D. Clélia Iracema Di Franco Bicudo que assim se descreve:

"Um terreno com 13,10m (treze metros e dez centímetros) de frente para a Avenida Dr. Néilson D'Ávila; 56,62m (cinquenta e seis metros e sessenta e dois centímetros) da frente aos fundos; 13,10m (treze metros e dez centímetros) nos fundos, perfazendo uma área de 741,72m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), confrontando pelo lado direito de quem da frente olha o terreno com o Sr. Aníbal Simões; pelo lado esquerdo com área da Prefeitura da Estância; nos fundos com a Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio de São José dos Campos. No terreno existem 3 (três) edificações, perfazendo uma área de 243,12m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados); o imóvel consta pertencer à Sra. Maria Pinotti Bicudo".

Artigo 2º - Efetivada a transação do imóvel de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o seu uso mediante concorrência pública pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para a instalação e funcionamento de casa comercial.

Parágrafo Único - Ao concessionário ficará assegurado o direito de aquisição do imóvel objeto da concessão, a qualquer tempo, observadas as formalidades legais e se assim convier ao interesse público.

Artigo 3º - A casa comercial a que se refere o artigo 2º desta lei deverá ter proporções e capacidade bastantes para atender a demanda dos consumidores deste Município.

Artigo 4º - O edital de concorrência que deverá preceder a concessão de uso especificará o gênero de comércio a ser explorado, devendo constar dentre as obrigações do concessionário as seguintes:

a) capital registrado e de giro das firmas ou consórcios de firmas concorrentes;

20009

F. 15/11/71
24/3/71

b) projeto de construção acompanhado de cronograma físico e financeiro;

c) estudo de viabilidade econômica do empreendimento de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta lei;

d) prazo de início de execução e conclusão das obras de acordo com o cronograma oferecido nos termos da alínea "c".

Artigo 5º - Ao concorrente vencedor ficará assinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para início das obras, sob pena de ser revogada a concessão com imediata reversão da área concedida, do patrimônio Municipal, bem como a perda da Caução que fôr estipulada no edital de concorrência.

Artigo 6º - Vencido o prazo sem que se tenha verificada a aquisição do imóvel nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º, reverterá êle, imediatamente, ao patrimônio Municipal, com tôdas as edificações que lhe forem acrescidas e aderidas, exceção feita dos equipamentos do concessionário.

Artigo 7º - Em caso de falência, concordata ou insolvência do concessionário, ficará rescindida, de pleno direito, a concessão, obrigando-se o concessionário a restituir ao patrimônio municipal o terreno com tôdas as benfeitorias que a êle tenham sido acrescidas e que não integrarão de forma alguma, o acêrvo do concessionário.

Artigo 8º - A concessão de que trata esta lei somente poderá ser transferida a terceiro mediante prévio e expresse consentimento da Prefeitura.

Artigo 9º - Ao concessionário será reconhecido o direito de preferência, em igualdade de condições, em nova concorrência pública que venha a ser aberta para o mesmo fim, uma vez finda ou rescindida a concessão.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
10 de março de 1971.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

Angela
Ângela Aparecida Moura
Chefe do Deptº de Administração

SSO/DA/RL